



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Administração Penitenciária

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 331/2016

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Administração Penitenciária, número SIC em epígrafe, solicitando acesso a comunicado de evento.
2. Em resposta, a Secretaria informou que a solicitação deve ser direcionada à unidade prisional. Em sede recursal, o órgão restou silente, ensejando apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015. Instada a se manifestar (fl. 5), a Secretaria encaminhou a informação do Coordenador das Unidades Prisionais da Região Oeste, com cópia da apuração preliminar instaurada em 20/05/2015 (fls. 7/41).
3. Em primeiro lugar, cumpre delimitar o escopo da solicitação em análise. Embora o solicitante tenha formalizado outros pedidos, é preciso reconhecer que o recurso está adstrito, tal como o pedido originalmente formulado, à cópia de Comunicado de Evento supostamente elaborado no âmbito do Centro de Detenção Provisória de Riolândia.
4. De acordo com o artigo 4º da Resolução SAP nº 138, de 14 de junho de 2016, o Comunicado de Evento é documento elaborado por aquele que tomar conhecimento de possível irregularidade praticada por servidor, devendo ser encaminhado à autoridade administrativa competente e passando a integrar expediente de apuração preliminar.
5. Em seu pedido, o solicitante requer acesso a um especificado Comunicado de Evento; a Secretaria, por seu turno, não negou a existência do documento, tampouco indicou hipótese excepcional de restrição de acesso, limitando-se a recomendar que o interessado buscasse o documento diretamente junto à unidade prisional.
6. De acordo com a sistemática do Decreto nº 58.052/2012, que regulamentou a Lei de Acesso à Informação no Estado de São Paulo, toda unidade administrativa do Governo Estadual deve ter um serviço nos moldes exigidos pelo artigo 7º do Decreto, que determinou a criação de Serviços de Informações ao Cidadão em “todos os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

órgãos e entidades da Administração Pública Estadual”. Naturalmente, a organização de cada SIC admite certa adequação à realidade administrativa e peculiaridades de cada estrutura estatal. Por esse motivo, há órgãos nos quais apenas um SIC responde de forma centralizada por todas as solicitações referentes às unidades vinculadas, sendo que, em outros, optou-se por um modelo descentralizado, com diversos SICs integrando uma rede de atendimento.

7. No caso em tela, as unidades prisionais não possuem, cada qual, SIC autônomo que possa ser contatado por meio do Sistema Integrado de Informações ao Cidadão, pela internet, de modo que a responsabilidade pelo atendimento dos pedidos de acesso, conforme a sistemática do Decreto, é do SIC ao qual a unidade está vinculada. Nesse contexto, imprescindível que o SIC faça uso de suas atribuições no sentido de viabilizar o acesso do interessado ao documento solicitado ou de indicar de forma circunstanciada os excepcionais motivos que justificam a impossibilidade do fornecimento.
8. Ante o exposto, considerando a falta de atendimento da demanda até o presente momento, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 7º e 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012, devendo a Secretaria da Administração Penitenciária, nos termos do § 2º do artigo 20 do aludido Decreto, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 29 de novembro de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

EMFS